



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1264/2008

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
2º DA LEI Nº 1249/2008.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E POR ISSO
SANCIONA A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º - O Artigo 6º, § 1º, alínea “d” da Lei Municipal nº 1249/2008, de
21.01.2008, que CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL FMHIS E SEU CONSELHO GESTOR, passa a
vigorar com a seguinte redação:**

**“alínea “d” - 01 (um) representante das entidades que se dedicam ao atendimento
assistencial dos idosos.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 26 de Junho de 2008.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal